gbmf
Consultoria e Administração Judicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1062467-52.2024.8.26.0100/SP

GBMF SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. Administradora Judicial nomeada nos autos da FALÊNCIA de **RCX GROUP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** ("RCX" ou "Falida"), por seu sócio e advogados infra-assinados vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. sentença de fls. 180/183, item "1.2", expor o quanto segue:

I. BREVE SÍNTESE DO PROCESSADO

1. Trata-se de pedido de falência ajuizado com fundamento no art. 94, II da Lei nº 11.101/2005 [1]("LRF"), proposto por **ARNALDO LUIS CARNEIRO ANDREU** ("Arnaldo" ou "Requerente") em face de **RCX GROUP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** ("RCX" ou "Falida"), em razão de tríplice omissão da Falida nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0003809-77.2023.8.26.029 em trâmite

[1] Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:
(...)
II – Executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2025 às 18:50 , sob o número WJMJ25421509770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1062467-52.2024.8.26.0100 e código H7sL6bXR.

gbmf
Consultoria e Administração Judicial

perante o Juizado Especial Cível e Criminal Do Foro Da Comarca de Jales do Estado de São Paulo.

2. Conforme item "1.2" da r. sentença de fls. 180/183, a Administradora Judicial deveria realizar a arrecadação de bens, documentos, lacração do estabelecimento comercial e verificação da eventual continuidade das atividades empresariais. Confira-se:

> *"Ante o exposto,* ***DECLARO*** *a falência de* ***RCX GROUP INVESTIMENTOS EPARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ*** *n. 29.846.942/0001-77, com endereço na Av. Marques de São Vicente, 230 - Várzea da Barra Funda - 01139-000 - São Paulo – SP, tendo como sócios Caio Almeida Lima e Paulo Alberto Wendel Baú Segarra. Portanto:1) Nomeio como administrador judicial GMBF Serviços de Administração judicial, CNPJ 57.551.736/0001-75, representada por ERIC LIVIUS FERNANDES, OAB/SP155.961/SP, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1571 - 4. Andar - Jardim Paulistano - São Paulo - SP – 01452918, endereço eletrônico: adm_judicial@gbmf.com.br, que para fins do art. 22, III, da Lei de Falências deve: (...) 1.2) proceder à arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI) ;(...);*

3. Em 05 de setembro de 2025, os representantes da Administradora Judicial compareceram no endereço identificado nos autos como sede da Falida, para fins de constatação da atividade empresarial, bem como realizar a avaliação dos bens para delimitação do ativo ou promover a lacração do estabelecimento, em cumprimento ao item "1.2" da r. sentença de fls. 180/182.

4. Entretanto, conforme Termo de Diligência anexo (**Doc. 01**), verificou-se que a Falida não desenvolve qualquer atividade no endereço há mais de três anos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2025 às 18:50 , sob o número WJMJ25421509770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1062467-52.2024.8.26.0100 e código H7sL6bXR.

gbmf
Consultoria e Administração Judicial

II. DA VISTORIA IN *LOCO* E DO RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

5. Em cumprimento à r. sentença de fls. 180/183, a Administradora Judicial realizou diligência *in loco* no endereço informado na Petição Inicial: Av. Marquês de São Vicente, nº 230, Cj. 2.208, Várzea da Barra Funda, CEP: 01139-000 São Paulo/SP.

6. Conforme Termo anexo, trata-se de edifício de natureza comercial, no qual foi constatado que a Falida não ocupa mais o imóvel há **mais de 3 (três) anos**, conforme informações da Sra. Amanda, recepcionista do local, deixando de prestar quaisquer informações ou disponibilizar dados acerca de eventual empresa que atualmente se encontre em funcionamento no referido endereço **(Doc. 01)**.





7. Registre-se, ainda, que os representantes da Administradora Judicial não lograram êxito em adentrar ao referido imóvel, tendo em vista que o acesso ao prédio foi obstado pela portaria, sob a justificativa de que a Falida não mais se encontrava

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2025 às 18:50 , sob o número WJMJ25421509770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1062467-52.2024.8.26.0100 e código H7sL6bXR.

gbmf
Consultoria e Administração Judicial

instalada no local, razão pela qual não foi possível proceder à vistoria interna da unidade e do referido andar.

8. Ademais, em diligência complementar, foi realizado contato telefônico com a Construtora responsável pelo empreendimento **Think Business Center** (tel. 11 3392-1989 e 11 97864-6602)[2], ocasião em que a Sra. Marjorie esclareceu que a sala nº 2.208 foi alienada ainda na fase de lançamento do empreendimento, não havendo registros sobre a empresa que ocupa o espaço ou se o imóvel se encontra locado a terceiros.

9. Diante desse cenário, não foi possível realizar a arrecadação de bens e documentos, lacração do estabelecimento comercial, tampouco mensurar a eventual viabilidade da continuidade das atividades, uma vez que o imóvel diligenciado não se encontra ocupado pela Falida, não abriga seus ativos, frustrando, totalmente, a adoção das medidas previstas nos arts. 108, 109 e 110 da LRF.

III. DA RELAÇÃO DE CREDORES E EDITAL ART. 99, § 1º DA LRF

10. Em atenção ao item "3", da r. sentença de fls. 180/183, a Administradora Judicial informa que a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos **não** está acostada aos autos. É imperioso destacar que, apesar de citada, a Falida não apresentou contestação e não possui advogado constituído nos autos.

11. Assim, de modo a otimizar os atos processuais, a Administradora Judicial requer a autorização para publicação do edital previsto no art. 99, § 1º da Lei nº 11.101/2005 ("LRF") contendo apenas o crédito requerido na petição inicial deste feito, cuja minuta será devidamente encaminhada a i. serventia em formato "word".

[2] www.thinkconstrutora.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2025 às 18:50 , sob o número WJMJ25421509770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1062467-52.2024.8.26.0100 e código H7sL6bXR.

gbmf
Consultoria e Administração Judicial

IV. DOS OFÍCIOS JUDICIAIS

12. Em atenção ao item "8" da r. sentença de fls. 180/183, a Administradora Judicial requer a juntada dos inclusos comprovantes de envio dos ofícios judiciais informando a decretação da falência da RCX **(Doc. 02)**.

V. DA CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, a Administradora Judicial requer autorização para publicação do edital previsto no art. 99, § 1º da LRF contendo apenas o crédito requerido na petição inicial deste feito e, caso haja manifestação, eventuais créditos tributários, cuja minuta será devidamente encaminhada a i. serventia em formato "word".

14. Sendo o que cumpria para o momento, esta Administradora Judicial se coloca à disposição deste d. Juízo, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 12 de setembro de 2025.

Eric Livius Fernandes
OAB/SP No155.961

Paulo Guilherme de Mendonça Lopes
OAB/SP No 98.709

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2025 às 18:50 , sob o número WJMJ25421509770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1062467-52.2024.8.26.0100 e código H7sL6bXR.

gbmf
Consultoria e Administração Judicial

TERMO DE DILIGÊNCIA

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2025, em atenção ao item “”1.2” da sentença de fls. 180/183, proferida nos autos do processo de falência de **RCX GROUP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** (“RCX” ou “Falida”), em trâmite perante a 01ª Vara De Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1062467-52.2024.8.26.0100, os representantes da Administradora Judicial **GBMF SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.** compareceram no endereço identificado nos autos como sendo da sede da Falida (fls. 01/08), qual seja, na Av. Marques de São Vicente, nº 230, Cj. 2.208, Várzea da Barra Funda, CEP 01139-000 São Paulo/SP para fins de arrecadação dos bens e documentos (art. 110 da Lei nº 11.101/2005 – “LRF”), avaliação patrimonial visando à realização do ativo (arts. 108, 110, 139 e 140 da LRF), lacração do estabelecimento empresarial (art. 99, XI, c/c art. 109 da LRF), arrolamento de eventuais bens integrantes do estabelecimento (art. 1.142 do Código Civil) e verificação da viabilidade de continuidade das atividades (art. 99, XI, da LRF). Contudo, conforme informações prestadas pela Sra. Amanda, recepcionista da portaria do edifício comercial, a Falida não ocupa mais o local há mais de 3 (três) anos, não fornecendo dados ou informações sobre eventual empresa atualmente em funcionamento no endereço. Em diligência complementar, foi realizado contato telefônico com a construtora responsável pelo empreendimento **Think Business Center** (tel. 11 3392-1989). Na oportunidade, a Sra. Marjorie informou que a sala nº 2.208 foi alienada ainda na fase de lançamento do empreendimento, não havendo registros sobre qual empresa ocupa atualmente o espaço ou se o imóvel está locado a terceiros.

São Paulo, 05 de setembro de 2025.

Eric Livius Fernandes
OAB/SP nº 155.961

Paulo Guilherme de Mendonça Lopes
OAB/SP nº 98.709

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2025 às 18:50 , sob o número WJMJ25421509770
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1062467-52.2024.8.26.0100 e código ELkYuoAW.